



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC nº 04307/13

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 724/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 04307/13.**
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Francisco Adelson de Lacerda.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Engenheiro, matrícula nº 00.161-9, lotado na Superintendência de Transportes de Trânsito.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 20 anos, 06 meses e 03 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
- 04. Caracterização da aposentadoria:**
 - 4.1. FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 207, III da Lei 2.380/79.
 - 4.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO ORIGINAL:** 15/09/2006 (Portaria nº 193/2006, fl. 51).
 - 4.3. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 10 a 16/09/2006.
 - 4.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 05. Dados sobre a Revisão de Aposentadoria:**
 - 5.1. NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, introduzida pela EC 70/12, c/c o art. 207, III do Estatuto do Servidor Público Municipal e arts. 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05.
 - 5.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO:** 14/01/2013 (Portaria nº 024/2013, fl. 63).
 - 5.3. ÓRGÃO E DATA DE REPUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 13 a 19/01/2013.
 - 5.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 6. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, e em seguida, com o advento da EC nº 70/2012, foi revisto. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.
- 7. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC nº 04307/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Adelson de Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial